



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)



Processo REPL 283/2017 - Data 23/05/2017 - Hora 14:05:53  
Assunto: SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO SR. DINALDO FILHO INSERIR O ACOMPANHAMENTO DA DOULA JUNTO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS GESTANTES NO PRÉ-NATAL  
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. ALMEIDA - VEREADORA AUTORA

APROVADO EM VOTAÇÃO  
Em 23.05.2017 às 14:57 horas

Presidente

**SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO,  
O SENHOR DINALDO WANDERLEY FILHO, INSERIR O  
ACOMPANHAMENTO DA "DOULA" JUNTO A ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DAS GESTANTES NO PRÉ-NATAL.**

Na forma regimental e após consultado o plenário, requiero a Vossa Excelência, que seja encaminhado por Ofício, veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Patos, o senhor Dinaldo Wanderley Filho a solicitação para inserir o acompanhamento da "Doula" junto a assistência social das gestantes no pré-natal.

**JUSTIFICATIVA:**

A palavra "Doula" vem do grego "mulher que serve". Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto.

O que uma Doula faz: **Antes do parto** ela orienta o casal sobre o que esperar do parto e pós-parto. Explica os procedimentos comuns e ajuda a mulher a se preparar, física e emocionalmente para o parto, das mais variadas formas. **Durante o parto** a Doula funciona como uma interface entre a equipe de atendimento e o casal. Ela explica os complicados termos médicos e os procedimentos hospitalares e atenua a eventual frieza da equipe de atendimento num dos momentos mais vulneráveis de sua vida. Ela ajuda a parturiente a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto e parto, mostra formas eficientes de respiração e propõe medidas naturais que podem aliviar as dores, como banhos, massagens, relaxamento, etc. **Após o parto** ela faz visitas à nova família, oferecendo apoio para o período de pós-parto, especialmente em relação à amamentação e cuidados com o bebê.

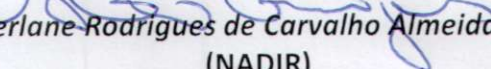
A Lei nº 4.727 de 2016 de minha autoria, a vereadora Nadir, assegura a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. É através deste que venho solicitar que seja colocado em prática a referida Lei, pois nossas gestantes merecem todo o cuidado necessário durante a sua gravidez, momento em que a mulher carrega dentro de si uma vida com a qual ela tanto sonhou. O seu filho.

Segue em anexo a cópia da Lei nº 4.727 de 2016.

Agradecemos antecipadamente o pleito solicitado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 23 de maio de 2017.

  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
(NADIR)  
Vereadora/Autora



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.727/2016**

**De 14 de outubro de 2016.**

**ASSEGURA A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE  
TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO  
E PÓS-PARTO IMEDIATO EM MATERNIDADES E  
HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA  
CIDADE DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As maternidades e hospitais da rede pública e privada da cidade de Patos-PB, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º - A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade da Patos-PB, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documentos oficial com foto;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão atualizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º** - É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermeira obstétrica, entre outros.

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator à uma das seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - sindicância administrativa;

III - denúncia ao órgão competente.

**Parágrafo único.** Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, que disporá, ainda, sobre aplicação dos recursos delas decorrentes.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional